

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ ° 76904820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Joaquim Sarmento, 177, Bom Retiro, Curitiba – PR, neste ato representado pela Dra. Claudia Paola de Carrasco Aguilar, Diretora do SIMEPAR; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ- CISLIPA, inscrito no CNPJ sob n. 13.681.884/0001-39, com endereço na Rua Baronesa do Cerro Azul, n. 2520, Palmital, Município de Paranaguá - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por concurso do CISLIPA, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA 2ª – Vigência: este instrumento terá vigência de 1 ano, compreendendo o período de 1º/11/2021 a 30/10/2022.

CLÁUSULA 3ª – Reposição salarial – Concordam, as partes, que em março/2022, sindicato e CISLIPA realizarão rodadas de negociação para discussão do aumento salarial a ser concedido em 1º/maio/2022.

Parágrafo primeiro. Concordam as partes que a negociação a que se refere o parágrafo anterior tem por fim estabelecer um ganho real aos médicos do consórcio, sendo que acaso não se chegue a um consenso, fica desde logo estabelecido que o aumento corresponderá ao menos a reposição inflacionária, considerando a inflação acumulada no período.

Parágrafo segundo. Concordam, as partes, que as diferenças decorrentes da supressão da reposição da folha do último mês de outubro/2021 serão pagas na folha de novembro/2021.

CLÁUSULA 4ª – Adicional de Insalubridade: Compromete-se, o CISLIPA, ao pagamento de adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de pandemia, decorrente do covid-19, os médicos do CISLIPA receberão adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA 5ª – Adicional por Tempo de Serviço: Compromete-se, o CISLIPA, a colocar nas próximas pautas de discussão assemblear intermunicipal a instituição de Adicional por Tempo de Serviço, com a discussão, dentre outros, de inclusão do aprimoramento profissional, com a discussão de dispensa, de até cinco dias/ano (contínuos ou não), para participar de cursos, simpósios e congressos, quando de interesse do serviço, convocando-se o Sindicato para participar da discussão afeta à referida instituição do adicional sem, contudo, obrigar-se, neste momento, a concessão de tal benefício que dependerá da existência de condições financeiras para tanto e de aprovação pela referida assembleia. Compromete-se, ainda, que o SIMEPAR será chamado a participar das discussões para sua eventual instituição.

CLÁUSULA 6ª – Adicional Noturno: Compromete-se, o CISLIPA, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 7ª – Comprovantes de pagamento: Compromete-se, o CISLIPA, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos para acesso pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 8ª – Férias: Compromete-se, o CISLIPA, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

Parágrafo único. O empregado tem direito a fruição e recebimento de no mínimo trinta dias, independentemente da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 9ª – Faltas justificadas: Serão consideradas pelo CISLIPA como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 04 (quatro) dias consecutivos por motivo de casamento civil; b) 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou

companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho; e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

CLÁUSULA 10ª – Afixação de editais: Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CISLIPA.

CLÁUSULA 11ª – Rescisão e Quitação: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação constante do termo de rescisão, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

Parágrafo único. Independentemente do tempo de trabalho, é direito do empregado médico ter suas rescisões contratuais homologadas perante o Sindicato dos Médicos, em sua sede em Curitiba.

CLÁUSULA 12ª – Jornada de Trabalho: O CISLIPA poderá fixar jornada de trabalho de 96 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de 12 horas/diárias, sendo direito dos médicos concursados que laboram desde a contratação em tal jornada, a manutenção na sistemática de escalas de 12h incorporada ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro. Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo segundo. Consideram-se feriadões, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada à carga horária mensal contratual.

Parágrafo quarto. Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo quinto. O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em feriados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto. Fica estabelecido que o médico empregado gozará do intervalo intrajornada no próprio local de trabalho, durante a jornada do plantão, bem como que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverão no ambiente de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CISLIPA a população é o de Urgência e Emergência.

Parágrafo sétimo. O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso exclusivo para os médicos, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo oitavo. Fica provisoriamente autorizada a troca de dia/horário de plantão entre os médicos que compõem o quadro de empregados, ainda que tal implique em assunção de plantões consecutivos pelo mesmo profissional. Comprometem-se as partes a revisar tal procedimento, de modo a avaliar a sua efetividade e reflexos nos serviços, no prazo de seis meses a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo nono. Nos meses em que as escalas de trabalho totalizarem cinco semanas, os médicos laborarão no máximo noventa e seis horas por mês, nos termos do edital do concurso a que se sujeitaram.

Parágrafo décimo. Fica pactuado que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, nos termos do art. 59-B, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 13ª – Auxílio-alimentação: Os médicos empregados do CISLIPA receberão, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 330,00.

CLÁUSULA 14ª – Penalidades: A aplicação de sanções disciplinares aos médicos empregados do CISLIPA deverá ser precedida do necessário processo administrativo disciplinar, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, devendo a decisão que deliberar pela aplicação de penalidade observar o princípio da gradação das penas, o da dupla instância administrativa e o princípio da motivação.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções de qualquer natureza aos médicos empregados do CISLIPA é

aquele estabelecido em regras internas, sendo que estas deverão prever, no mínimo, o direito do médico empregado de ver o SIMEPAR comunicado acerca da instauração de processo disciplinar contra si, bem como da decisão aplicadora de sanção, a garantia do contraditório e ampla defesa plenos e da dupla instância administrativa, sob pena de nulidade da punição que vier o médico a sofrer.

CLÁUSULA 15ª – Liberação de representante sindical: O CISLIPA assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias consecutivos por ano ou de 03 (três) dias diversos com plantões, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se referido representante sindical ao dirigente sindical.

CLÁUSULA 16ª – Contribuição sindical: o CISLIPA reconhece a validade de deliberação da assembleia geral da categoria que decidir por autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical devida em favor do SIMEPAR, de modo que tais contribuições serão descontadas da remuneração do mês de março, de todos os médicos empregados, e serão recolhidas na forma do art. 580 da CLT, repassando-se o valor ao SIMEPAR, acompanhada de lista em que conste o CPF e a remuneração de cada profissional.

CLÁUSULA 17ª – Negociação permanente: a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 18ª – Relação dos médicos contribuintes: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA 19ª – Divulgação do ACT: O CISLIPA manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a

disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do CISLIPA na *internet*.

CLÁUSULA 20ª – Condições de trabalho: O CISLIPA garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA 21ª – Ajustes individuais: São nulos ajustes, acordos ou transações extrajudiciais individuais atinentes aos direitos previstos neste instrumento que não contêm com a assistência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 22ª – Cláusula penal: Será devida **multa** correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 1.500,00, reversível ao SIMEPAR.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Luiz Gustavo de Andrade

OAB/PR 35.267


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO
PARANÁ**

Maria Fernanda Salmon de Souza

OAB/PR 102.231